



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1485

ATOS DO EXECUTIVO PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96
Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 016/2026

INSTITUI A JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, OBJETIVANDO CONVALIDAR A CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS, OS PEDIDOS DE READAPTAÇÃO E OS SERVIDORES JÁ READAPTADOS.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Jânio de Medeiros Maia, no uso de suas atribuições legais, e ainda no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e,

Considerando o alto número de usuários da saúde pública sendo laudados ou apresentando atestados que ensejam dispêndios para o município;

Considerando o alto número de profissionais do município que encontram-se apresentando atestados médicos e pedindo afastamento de suas funções;

Considerando o aumento de recebimento, por parte da Secretaria de Administração, de pedidos de readaptação de função, sem apresentar laudos e/ou documentos necessários à sua concessão;

Considerando a necessária inspeção nos servidores já readaptados, com vistas a auferir se devem ser mantidos na função e/ou retornar ao seu cargo efetivo,

RESOLVE

Art.1º. Instituir Junta de Inspeção de Saúde com finalidade de periciar os atestados médicos apresentados pelos usuários da saúde pública ou por servidores municipais, pedidos de afastamento, requerimentos de readaptação de função e os servidores atualmente readaptados, com vistas a volver legalidade à situação.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta de Inspeção de Saúde, de que trata o artigo anterior:

I – Dois Médicos:

1- NOME: Klênio Vinicius Suassuna Carlos, CRM: 8763-PB MATRÍCULA: 400078

2- NOME: Gustavo Ferreira de Melo, CRM: 17805-PB, MATRÍCULA: 400075

II – Um enfermeiro:

NOME: Raquel Dantsa da Silva, Corem 000.737.661/PB, MATRÍCULA: 400083

III – Um fisioterapeuta:

NOME, Gersica lacerda da Cunha Silva, CREFITO 8714 LTF, MATRÍCULA: 400043

IV – Um servidor da parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME: Matheus Ângelo Diniz, CPF: 100.773.524-40 matricula: 39982

Art. 3º. A atuação da junta nomeada no artigo anterior se dará da seguinte forma:

I - os atestados e/ pedidos de afastamento e readaptação deverão ser encaminhados à junta de saúde nomeada através desta portaria;

II – em prazo razoável, a junta proferirá laudo ou parecer acerca do benefício pleiteado, e, quando necessário, requererá a realização de exames adicionais específicos.

Parágrafo único: A apreciação dos atestados e pleitos, notadamente realizada pela junta de inspeção de saúde nomeada neste ato, deverá ocorrer no prazo de 05 dias contados da sua apresentação à secretaria municipal.

Art. 4º. O servidor que protocolar requerimento de afastamento, atestado ou pedido de readaptação, deve observar que os atestados devem conter seus elementos mínimos para ser recebido e apreciado pela junta, como dados pessoais do servidor, CID da doença, informação do quadro clínico atual, afirmação acerca da incapacidade laborativa ou da inserção do servidor no grupo de risco que justifique o afastamento das atividades, e ainda deve estar carimbado pela unidade de saúde, seja pública ou particular, ou pelo médico que o subscreva.

Parágrafo único: Os atestados médicos que não possuírem as informações mínimas e sugerirem vagamente afastamentos ou readaptação, serão encaminhados ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz, 17 de março de 2026.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1485

ATOS DO EXECUTIVO CONVÊNIOS



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, TENDO POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPLANTAÇÃO DO REDESIM-PB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA doravante denominada JUCEP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.175/0001-93, com sede na Avenida Princesa Isabel, 755, Centro, em João Pessoa – PB, CEP 58.013-251, neste ato representada por sua Diretora – Presidente, **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 008.xxx.xxx-71, designada através do Ato Governamental nº. 0131, de 27/01/2022, publicado no DOE em 28/01/2022, e a Prefeitura Municipal de BELEM DO BREJO DO CRUZ – PB doravante denominada **PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.920.126/0001-96, com endereço na Rua Conego Jose Viana, BELEM DO BREJO DO CRUZ- PB, CEP 58.895-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LEOMAR JANIO DE MEDEIROS MAIA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 084.xxx.xxx-84 e RG nº 280x54 55P/RN, ttm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - INSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os convenientes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Gerenciador da REDESIM-PB (SIGFácil), com utilização de tecnologia avançada, dispondo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira e de assinatura digital com certificado ICP – BRASIL.



Parágrafo Único – O Sistema Integrador da REDESIM-PB, compreende os seguintes módulos: a CHANCELA WEB* dos atos sujeitos a arquivamento perante esta Junta Comercial; a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante à PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ pelos órgãos públicos; e a digitalização e indexação dos documentos arquivados perante à PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, todos relacionados às informações do sistema a partir da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando a indispensabilidade da utilização do Sistema Integrador da REDESIM-PB para os procedimentos relativos aos atos de registro do comércio protocolados e arquivados na JUCEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – Compete à JUCEP:

- Fornecer ou disponibilizar à PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ senhas de acesso ao Sistema Gerenciador da REDESIM-PB;
- Guardar sigilo das informações obtidas junto à PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, disponibilizadas mediante este convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
- Treinar servidores da PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, quanto à operacionalidade do objeto deste convênio, mediante solicitação prévia do seu representante legal.

II – Compete à PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ:

- Guardar sigilo das informações obtidas junto à JUCEP, disponibilizadas através deste convênio, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer, na



forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros nem as divulgar, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;

- Orientar os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio;
- Se responsabilizar por todos os danos decorrentes do uso dos dados e informações objeto do presente convênio;
- Adotar imediatamente todas as medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e a aplicação das medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil ou penal, sempre que ocorrer o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ao Sistema Integrador da REDESIM-PB, comunicando imediatamente à JUCEP toda e qualquer ocorrência, bem como todas as providências tomadas e os procedimentos instaurados para a sua apuração e responsabilização, fornecendo-lhe cópia dos respectivos processos e prestando todas as informações solicitadas, ainda que estejam tramitando sob sigilo;
- Comunicar imediatamente à JUCEP todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;
- Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades atinentes ao desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ficará a cargo da PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, na resposta através do sistema SIGFácil das consultas prévias de localização, bem como liberação de alvará, ficando a cargo da JUCEP manter o Sistema em pleno funcionamento no período de 24h, a qual incumbirá dirimir as dúvidas quando da utilização do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Não haverá para os convenientes qualquer ônus pela disponibilização do sistema e de suas atualizações.

Parágrafo Primeiro – Ambos os convenientes se comprometem a somente utilizar os dados que lhes sejam disponibilizados em decorrência da execução do presente convênio nas atividades



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2026/ANO XLVII – EDIÇÃO 1485



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

legais que lhes compete exercer, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros, seja a que título for, oneroso ou gratuito.

Parágrafo Segundo - Fica também vedado aos convenientes a divulgação dos referidos dados, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e responsabilização pelos danos que venha a causar, sem prejuízo das demais apurações administrativas, civis e penais que daí decorram.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da implantação e da execução do objeto deste convênio, tais como instalação e configuração do Sistema Integrador da REDESIM junto à sua base de dados e os custos de pessoal envolvido no projeto, serão diretamente suportados por cada uma das partes, à conta das dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes são responsáveis, em decorrência dos seus atos, sem solidariedade, pelos danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, da área de informática, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCEP que o disponibilizará à PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, com o objetivo único de cumprir o objeto deste convênio.



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

E por estarem, assim, justas e concordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

João Pessoa/PB, de _____ de 2026.



Documento assinado digitalmente por:
LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Data: 18/03/2026 09:13:48-0300
Verifique em: <https://portal.trf.gov.br>

GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA
PRESIDENTE
JUCEP

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.



GOVERNO
DA PARAÍBA



JUCEP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste convênio será acompanhada e fiscalizada por funcionário, servidor efetivo a ser designado pela Secretaria de Finanças e Planejamento da PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, o Sra. Carla Priscila Menezes da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio fundamenta-se:

- a) na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) na Lei Federal nº. 8.934/1994;
- c) no Decreto Federal nº. 1.800/1996;
- d) na Lei Federal nº. 11.598/07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEP e PM DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, providenciarão, às suas expensas, a publicação deste convênio, em extrato, no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 91, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.